

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO Nº 188 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

“CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA PARA AUXILIAR O CHEFE PROVISÓRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAATIBA NA ANÁLISE DAS CONTAS A PAGAR A PARTIR DE 02/09/2016”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 65 e 66, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Caatiba, Bahia,

CONSIDERANDO por força de ordem judicial, o Presidente da Câmara de Vereadores, atual prefeito abaixo assinado, assumiu interinamente a chefia do Poder Executivo do Município de Caatiba;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública resgatar o seu equilíbrio econômico, financeiro e administrativo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Especial de Auditoria Interna com a finalidade de auditar processos de contratação, no período de 01 de janeiro de 2013 a 22 de agosto de 2016, cujos processos licitatórios ainda estão com contratos em execução para pagamento a partir de 02/09/2016.

Art. 2º- Constitui a Comissão Especial de Auditoria Interna os seguintes membros, que fazem parte do quadro de funcionário da administração pública municipal:

Prefeitura Municipal de Caatiba



I – Presidente: Luciano Carvalho de Sousa;

II – Membro: Arnon Cordeiros Borges; e

III – Membro: Jânio Rocha de Oliveira.

Art. 3º - Os membros da Comissão Especial de Auditoria Interna, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos, informação sobre valores e detalhamentos, e tudo que se fizer necessário para a elaboração de relatório final, devendo resguardar os dados que são considerados sigilosos nos termos da Lei.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o Secretário Municipal responsável e que não prejudique a continuidade do serviço público onde esse funcionário esteja lotado.

Art. 4º - A Comissão Especial de Auditoria Interna executará seus trabalhos em sala a ser indicada pelo Prefeito Municipal durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da publicação desse decreto e se reunirão em horário a ser definido pela Comissão, podendo ser prorrogável por até igual período.

Art. 5º- Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo no local, dias e horários conforme artigo anterior, estando ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos.

§1º- Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), devendo constar no requerimento tal prazo.

§2º - É vedado a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista neste Decreto.

Art. 6º - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos de contratação.

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos de contratação praticados, deverão ficar desde já suspensos os pagamentos dos contratos, devendo, assim, notificar a empresa e realizar a rescisão contratual com a mesma, bem como analisar a responsabilidade dos agentes públicos que será apurada através de Sindicância, e que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 7º - O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no art. 4º, devendo ser encaminhado ao Prefeito Municipal que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão Especial designada.

Art. 8º- Após a manifestação e homologação do Relatório Final, este deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º- Todos os atos praticados deverão gozar de ampla publicidade com = publicação em diário oficial do Município de Caatiba.

Art. 10º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caatiba, Bahia, 08 de setembro de 2016.

Nailson Batista Silva

Prefeito Interino do Município de Caatiba